CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 019/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Patrícia Sibely D'Avelar, CPF n° 941.065.096-87 e CI n° M-5.671.447, SSP/MG , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.709.515/001-35, sediada na Rua Barão de Jacuí, nº 547, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.730-540, neste ato representada por Giovane Greis, inscrito no CPF nº 549.460.696-15 e CI M-3.994.639, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação 011/2022, Processo Licitatório nº 042/2022, conforme inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações e em sua omissão, os preceitos de direito público, da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTES DESARMADOS NA PRAÇA MUNICIPAL DR. LUND, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISANDO À SEGURANÇA DO ESPAÇO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo servidor Denilson de Souza da Matta, ficando autorizado a acompanhar, fiscalizar e atestar as Notas Fiscais, assim como realizar a conferência da execução dos serviços, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. A Secretaria Municipal de Gestão emitirá a Ordem de Serviço no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência ao início da prestação dos serviços, informando o local e hora para sua apresentação.
- 3.5. O Posto de Vigilância será contratado pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos, no total de 04 (quatro) vigilantes, sendo 02 (dois) diurnos, com turno de duração de 12h (doze horas), de 07h às 19h todos os dias da semana, e 02 (dois) noturnos, com turno de duração de 12h (doze horas), de 19h às 7h, todos os dias da semana.
- 3.6. A prestação do serviço será realizada na Praça Municipal Dr. Lund, no bairro: Centro, neste Município.
- 3.7. São atribuições dos Vigilantes, dentre outras inerentes à prestação dos serviços:
- 3.7.1. Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada, crachá/tarjeta de identificação e pontualidade;
- 3.7.2. Prestar os serviços de segurança desarmada, utilizando os sistemas de segurança e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 3.7.3. Controlar acessos: Detecção de armas, objetos, engenhos ou substâncias de uso e/ou porte legalmente proibido, ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens;
- 3.7.4. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público, entrando ou saindo do local;
- 3.7.5. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, depredações, vandalismos e invasões ao bem público, baseado nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 3.7.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de trabalho, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- 3.7.6. Colaborar com as Policias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



- 3.7.7. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e, em vigor, para os seguranças que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.7.8. Quando da vigilância noturna, efetuar a ronda no espaço para evitar furtos, roubos, atos de violência, vandalismos e outras infrações à ordem e à segurança;
- 3.7.9. Permanecer no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.8. A inobservância de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada sujeitará essa às sanções administrativas previstas no contrato;
- 3.9. As despesas referentes ao transporte e alimentação da equipe serão custeadas pela empresa Contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Contratante.
- 3.10. Os seguranças deverão estar desarmados e deverão ser formados em curso(s) reconhecido(s) pela Policia Federal, compatíveis com o exercício da função.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.

- 4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de atualização dos cursos de formação dos funcionários que prestarão serviço durante o mês de acordo com a escala de profissionais, o qual deverá ser apresentado ao solicitante no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a emissão da Ordem de serviço;
- 4.7. Agir de modo a visar à comodidade pessoal da população com profissionais altamente treinados para situações excepcionais e de risco;
- 4.8. Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas;
- 4.9. Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, serviços/pessoal executados em desacordo com as especificações deste termo, edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade.
- 4.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- 4.11. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.12. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias;
- 4.13. Arcar com todas as despesas e custos (tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, insumos, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, laudos, transportes etc), necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Contrato, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus adicionais

II – Do CONTRATANTE:

- 4.14. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- 4.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 4.16. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.



- 4.17. Realizar todas as solicitações sempre observando os prazos descritos neste contrato.
- 4.18. Encaminhar ordem de serviço/fornecimento indicando: dia, hora e local da entrega do objeto licitado;
- 4.19. Fiscalizar e orientar a prestação do serviço objeto da licitação, nos termos da cláusula 2 deste contrato, inclusive fora do período de eventos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) que serão pagos à **CONTRATADA** ,após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)		
01	1	SV	SERVIÇO DE SEGURANÇA Posto de Vigilância Desarmada na Praça Dr. Lund, sendo 02 (dois) vigilantes diurnos todos os dias da semana com turno de 12 (doze) horas, de 07h às 19h, e 02(dois) vigilantes noturnos todos os dias da semana com turno de 12 (doze) horas, de 19h às 07h.	17.200,00	17.200,00		
VALOR TOTAL R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)							

- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação do serviço.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 5.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica e deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.
- 5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:



- a.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- a..2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- a.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
98	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. Este contrato será vigente por **30 (trinta) dias a partir 08/02/2022**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA- DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os



valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 042/2022 – Dispensa de Licitação 011/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2022

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR CONTRATANTE

RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI GIOVANE GREIS CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 07 de fevereiro de 2022,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 019-2022 -PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 77b24112-032a-4a94-8a83-f99e5a8a41ac



Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Adriana Souza Batista Barboza

Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Patricia Sibely D Avelar

RHINO VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI:21709515000135 Certificado Digital licitacao@rhinovigilancia.com.br

Assinou como parte

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Adriana Souza Batista Barboza

Eventos do documento

07 Feb 2022, 16:53:56

Documento 77b24112-032a-4a94-8a83-f99e5a8a41ac criado por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2022-02-07T16:53:56-03:00

07 Feb 2022, 16:56:45

Assinaturas iniciadas por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-02-07T16:56:45-03:00

07 Feb 2022, 16:58:35

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA Aprovou (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de fevereiro de 2022, 17:33:23



alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 8936) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2022-02-07T16:58:35-03:00

07 Feb 2022, 17:06:24

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-02-07T17:06:24-03:00

07 Feb 2022, 17:06:49

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **licitacao@rhinovigilancia.com.br** - DATE ATOM: 2022-02-07T17:06:49-03:00

07 Feb 2022, 17:07:14

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-02-07T17:07:14-03:00

07 Feb 2022, 17:07:30

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 53152) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-02-07T17:07:30-03:00

07 Feb 2022, 17:07:47

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2022-02-07T17:07:47-03:00

07 Feb 2022, 17:08:03

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2022-02-07T17:08:03-03:00

07 Feb 2022, 17:10:00

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56182) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE ATOM: 2022-02-07T17:10:00-03:00

07 Feb 2022, 17:24:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RHINO VIGILANCIA PATRIMONIAL

EIRELI:21709515000135 **Assinou como parte** Email: licitacao@rhinovigilancia.com.br. IP: 186.213.123.250 (186.213.123.250.static.host.gvt.net.br porta: 32424). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=RHINO VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI:21709515000135. - DATE ATOM: 2022-02-07T17:24:31-03:00

07 Feb 2022, 17:32:15



11 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de fevereiro de 2022,



MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56594) - Geolocalização: -19.6522674 -43.8959606 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-02-07T17:32:15-03:00

07 Feb 2022, 17:32:23

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11084) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2022-02-07T17:32:23-03:00

07 Feb 2022, 17:32:31

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 10304) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-02-07T17:32:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb0b16e561d4286db7b7933a30bd026751b3eae1d0f2842efd76d7ca9ac75120 (SHA512):2868e834ed74b56db67cceccf480755ed428f5c517bfe78c7bb3d8be0f672ec68563d64de1552c25eacb5f991ba8e43d29295eb632d3b18b27fd03813f2226bf

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign